

**Projeto de Lei n.º 861/XIV/2.ª (BE)**

**Cria uma norma excecional na avaliação docente do ensino superior público.**

Data de admissão: 04 de junho de 2021

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª)

**Índice**

**I. ANÁLISE DA INICIATIVA**

**II. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR**

**III. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS**

**IV. ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO**

**V. CONSULTAS E CONTRIBUTOS**

**VI. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO**

**Elaborado por:** Leonor Calvão Borges e Sandra Rolo (DILP), Lurdes Sauane (DAPLEN) e Filipe Luís Xavier (DAC).

Data: 15 de junho de 2021

## I. Análise da iniciativa

---

- **A iniciativa**

Com a presente iniciativa visam os proponentes a aplicação de uma norma excecional relativa à avaliação de desempenho dos docentes. Pretendem assim que a classificação a atribuir aos docentes do ensino superior na avaliação do seu desempenho relativa aos anos de 2020, 2021 e 2022, não seja inferior à classificação obtida no período de avaliação imediatamente anterior. Pretendem ainda que esta norma seja aplicada a cada um dos anos civis indicados, quer integrem individualmente ou em conjunto, um ou mais períodos de avaliação.

- **Enquadramento jurídico nacional**

Os princípios da avaliação do desempenho, periódica e obrigatória, de todos os docentes do ensino superior foram aprovados através da revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária<sup>1</sup>, feita pelo [Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto](#)<sup>2</sup>, e da revisão do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico<sup>3</sup>, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto](#).

De acordo com o disposto no artigo 74-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária ([Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro](#) - consolidado), os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

A referida avaliação subordina-se aos seguintes princípios:

Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;

Consideração de todas as vertentes da atividade dos docentes enunciadas no artigo 4.º, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação;

Consideração da especificidade de cada área disciplinar;

Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro](#) (consolidado).

<sup>2</sup> Diploma retirado do portal oficial dre.pt. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário.

<sup>3</sup> Aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho](#).

Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;

Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de ensino superior;

Realização da avaliação pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;

Participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior;

Realização periódica, pelo menos de três em três anos;

Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;

Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;

Previsão da audiência prévia dos interessados;

Previsão da possibilidade de os interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação;

Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado no presente Estatuto para concursos.

Com os mesmos princípios a serem adotados no artigo 35-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Estando a regulamentação da avaliação a cargo dos estabelecimentos de ensino superior, apresentam-se, a título exemplificativo, alguns dos adotados:

[Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto](#)<sup>4</sup>, 2010;

[Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa](#)<sup>5</sup>, 2014;

<sup>4</sup> Regulamento disponibilizado na página oficial da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto existente no seu sítio na Internet [Consultado em 9 de junho de 2021]. Disponível em <<https://info.fc.up.pt/fcup/static/images/785/totbidc82z.pdf>>

<sup>5</sup> Regulamento disponibilizado na página oficial da Universidade de Lisboa existente no seu sítio na Internet [Consultado em 9 de junho de 2021]. Disponível em <[https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/documents/files/regulamento\\_de\\_avaliacao\\_do\\_desempenho\\_dos\\_docentes\\_da\\_universidade\\_de\\_lisboa.pdf](https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/documents/files/regulamento_de_avaliacao_do_desempenho_dos_docentes_da_universidade_de_lisboa.pdf)>

[Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões”<sup>6</sup>, 2017;](#)

[Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar<sup>7</sup>, 2020.](#)

## II. Enquadramento parlamentar

- Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estar pendente, neste momento, uma iniciativa com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

Nº	Título	Data	Autor	Publicação
<b>XIV/2.<sup>a</sup> – Projeto de Resolução</b>				
1281	<a href="#">Garantia de uma avaliação de desempenho justa no Ensino Superior Público</a>	2021-05-20	PCP	
<b>XIV/1.<sup>a</sup> – Projeto de Lei</b>				
444	<a href="#">Prorrogação dos contratos no setor da ciência, tecnologia e ensino superior como medida de proteção do emprego e combate à crise da pandemia da COVID-19</a>	2020-06-02	BE	<a href="#">[DAR II série A n.º 99, 2020.06.02, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 62-63)]</a>

- Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
<b>XIV/1.<sup>a</sup> – Projeto de Lei</b>					
440	<a href="#">Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público</a>	2020-05-29	PCP	<b>Aprovado</b> A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, IL, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc) Abstenção: PSD, CDS-PP Ausência: Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 102, 2020.06.08, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 35-37), Alteração do texto inicial do PJI]</a>
424	<a href="#">Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de</a>	2020-05-29	PAN	<b>Aprovado</b> Contra: PS	

<sup>6</sup> Regulamento disponibilizado na página oficial da Universidade Autónoma de Lisboa existente no seu sítio na Internet [Consultado em 9 de junho de 2021]. Disponível em <[https://autonoma.pt/wp-content/uploads/Regulamento-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Desempenho-Docentes-UAL\\_2017.pdf](https://autonoma.pt/wp-content/uploads/Regulamento-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Desempenho-Docentes-UAL_2017.pdf)>

<sup>7</sup> Regulamento disponibilizado na página oficial da Academia Militar existente no seu sítio na Internet [Consultado em 9 de junho de 2021]. Disponível em <[https://academiamilitar.pt/images/site\\_images/Avaliacao\\_e\\_Qualidade/Documents\\_e\\_Normas/2.3\\_REGULAMENTO\\_DE\\_AVALIA%C3%87%C3%83O\\_DE\\_DOCENTES\\_DA\\_AM.pdf](https://academiamilitar.pt/images/site_images/Avaliacao_e_Qualidade/Documents_e_Normas/2.3_REGULAMENTO_DE_AVALIA%C3%87%C3%83O_DE_DOCENTES_DA_AM.pdf)>

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
	<a href="#">instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</a>			Abstenção: CDS-PP, IL A Favor: PSD, BE, PCP, PAN, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 98, 2020.05.29, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 38-39)]</a>
<b>XIII/4.ª – Projeto de Resolução</b>					
2116	<a href="#">Recomenda ao Governo que se uniformize o sistema de avaliação docente no ensino superior salvaguardando o princípio do tratamento mais favorável</a>	2019-04-16	PCP	<b>Rejeitado</b> Contra: PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc) A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 88, 2019.04.16, da 4.ª SL da XIII Leg (pág. 139-140)]</a>

De realçar que:

- O [Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª \(PCP\)](#) deu origem à [Lei n.º 38/2020](#) - *Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público*;
- O [Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª \(PAN\)](#) deu origem à [Lei n.º 36/2020](#) - *Suspensão dos prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de ciência, tecnologia e ensino superior*.

### III. Apreciação dos requisitos formais

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A presente iniciativa é apresentada por Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#) (Constituição)<sup>8</sup> e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação

<sup>8</sup> As ligações para a Constituição e para o Regimento são feitas para o portal oficial da Assembleia da República

que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Respeita igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa prevê, no seu artigo 1.º, que a classificação a atribuir aos docentes do ensino superior na avaliação do seu desempenho relativa aos anos de 2020, 2021 e 2022, não poderá ser inferior à classificação obtida no período de avaliação imediatamente anterior. Esta medida, em caso de aprovação, parece poder traduzir-se num aumento das despesas do Estado. Assim, e uma vez que se prevê a entrada em vigor no dia seguinte à sua publicação, mostra-se necessário acautelar o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, designado “lei-travão”, fazendo-a coincidir a entrada em vigor (ou produção de efeitos) com a do próximo Orçamento do Estado.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 4 de junho de 2021, data em que foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária do dia 8 de junho.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º [43/2014, de 11 de julho](#), de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da iniciativa legislativa- “*Cria uma norma excepcional na avaliação docente do ensino superior público*” - traduz sinteticamente o seu objeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal.

Assim, sugere-se a seguinte alteração ao título: “**Norma excepcional de avaliação dos docentes do ensino superior público nos anos de 2020, 2021 e 2022**”.

No que respeita à entrada em vigor, a mesma ocorrerá, segundo o artigo 3.º do projeto de lei “*no dia seguinte à sua publicação*”, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos «*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação*».

Em caso de aprovação, a iniciativa toma a forma de lei, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

#### IV. Análise de direito comparado

---

- **Enquadramento internacional**

  - Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e França.

##### ESPANHA

Nos termos do n.º 1 do [artigo 1.](#) e da alínea e) do n.º 1 do [artigo 2.](#) do *Estatuto Básico del Empleado Público* republicado em anexo ao [Real Decreto Legislativo 5/2015, de 30 de outubro](#)<sup>9</sup> este normativo tem por objeto estabelecer as bases do regime estatutário dos funcionários públicos, cujo âmbito de aplicação inclui os funcionários e o pessoal que presta serviço nas universidades públicas.

---

<sup>9</sup> Diploma consolidado retirado do portal oficial BOE.es. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas relativas a Espanha são feitas para o referido portal.

Note-se que o n.º 3 do [artigo 2.](#) do Estatuto expressa que o pessoal docente se rege por legislação específica aprovada, no âmbito das respetivas competências, pelo Estado e pelas comunidades autónomas, sendo-lhe aplicáveis as normas constantes deste dispositivo com exceção dos artigos 16 a 19, do n.º 3 do artigo 22. e dos artigos 24 e 84.

Por conseguinte, além do *Estatuto Básico del Empleado Público* identificaremos os vários normativos que, a nível estatal, desenvolvem o estatuto profissional dos professores do ensino superior público e matérias conexas como a sua avaliação de desempenho.

Os funcionários públicos, em conformidade com o previsto no n.º 2 do [artigo 8.](#) do *Estatuto Básico del Empleado Público*, classificam-se em funcionários de carreira ([artigo 9.](#)); funcionários interinos ([artigo 10.](#)); pessoal contratado - permanente, por tempo indeterminado ou temporário ([artigo 11.](#)) -, e eventual ([artigo 12.](#)).

O [artigo 14.](#) do mesmo Estatuto enuncia os direitos individuais que assistem a cada funcionário público em correspondência com a natureza jurídica da sua relação laboral, entre outros:

- À inamovibilidade na condição de funcionário de carreira;
- Ao desempenho efetivo das funções ou tarefas próprias da sua condição profissional e de acordo com a progressão alcançadas na sua carreira profissional;
- À progressão na carreira profissional e promoção interna segundo os princípios constitucionais de igualdades, mérito e capacidade mediante a implementação de sistemas de avaliação objetivos e transparentes;
- A receber as retribuições e outros abonos em razão do serviço prestado;
- A participar na concretização dos objetivos à unidade onde presta os seus serviços e a ser informado pelos seus superiores hierárquicos das tarefas a desenvolver;
- À defesa e proteção jurídica da administração pública nos processos interpostos perante qualquer ordem jurisdicional como consequência do exercício legítimo das suas funções ou cargos públicos;



- À formação contínua e atualização permanente dos seus conhecimentos e capacidades profissionais, preferencialmente durante o horário de trabalho, e;
- Aos demais direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Os n.ºs 1 e 2 do [artigo 20.](#) do *Estatuto Básico del Empleado Público* estabelecem que as administrações públicas - as indicadas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do [artigo 2.](#) deste diploma -, têm a responsabilidade de determinar os sistemas que permitam a avaliação de desempenho dos seus funcionários, sendo que a avaliação de desempenho constitui o procedimento mediante o qual são valorizadas a conduta profissional, o rendimento ou a obtenção de resultados, e deve, em qualquer caso, respeitar e aplicar critérios de transparência, objetividade, imparcialidade e não discriminação.

Importa referir o [artigo 47-bis.](#) deste estatuto que preceitua sobre o teletrabalho, em particular os n.ºs 2 e 3, os quais instituem que a prestação do serviço por teletrabalho deve ser expressamente autorizada e ser compatível com o trabalho presencial.

O teletrabalho deve contribuir para uma melhor organização do trabalho através da identificação de objetivos e da avaliação do seu cumprimento. Os funcionários que executem as suas funções nesta modalidade têm os mesmos deveres e direitos, individuais e coletivos, que os funcionários que desempenham as suas funções de forma presencial.

A [Ley Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre](#), de *Universidades* (texto consolidado) que, no [artigo 7.](#), prescreve que as universidades públicas são compostas por Escolas, Faculdades, Departamentos, Institutos Universitários de Investigação, Escolas de Doutoramento e por outros centros ou estruturas necessárias para o desempenho das suas funções, e no Título IX, em concreto no Capítulo I - [artigos 47. a 71. -](#), disciplina as carreiras do pessoal docente e investigador e correlativas categorias, a acreditação nacional, os concursos para o acesso à carreira, a mobilidade dos professores, o regime de dedicação e as retribuições.

O [Real Decreto 1312/2007, de 5 de octubre](#), por el que se establece la *acreditación nacional para el acceso a los cuerpos docentes universitarios* (texto consolidado) conjugado com os [artigos 31.](#), [32.](#), [57.](#), [59.](#), [60.](#) e [62.](#) da *Ley Orgánica 6/2001, de 21 de*

diciembre (texto consolidado) materializa o procedimento para a obtenção do certificado de acreditação nacional.

A [Agencia Nacional de Evaluación de la Calidad y Acreditación \(ANECA\)](#)<sup>10</sup> constitui o organismo público autónomo, criado pelo [artigo 8.](#) da [Ley 15/2014, de 16 de septiembre, de racionalización del Sector Público y otras medidas de reforma administrativa](#) (texto consolidado), que tem como missão avaliar os méritos e as competências dos interessados no acesso a cargos de professores universitários e de professores contratados.

O estatuto deste organismo público foi aprovado em anexo ao [Real Decreto 1112/2015, de 11 de diciembre, por el que se aprueba el Estatuto del Organismo Autónomo Agencia Nacional de Evaluación de la Calidad y Acreditación.](#)

A par das habilitações académicas, a acreditação corresponde a um dos requisitos indispensável para os interessados serem opositores aos concursos de acesso à carreira de docência universitária e de promoção para as respetivas categorias - professor titular e catedrático.

O procedimento de acreditação nacional ocorre sob o impulso processual do próprio interessado e deve observar os princípios da publicidade, do mérito e da competência, de modo a garantir uma seleção eficaz, eficiente, transparente e objetiva dos docentes, de acordo com as normas internacionais de avaliação da qualidade de ensino e da investigação, cuja regulamentação se encontra vertida na [Resolución de 18 de febrero de 2005](#), de la Dirección General de Universidades (BOE de 4 de marzo), por la que se modifican determinados aspectos del procedimiento de presentación de solicitudes y los criterios de evaluación establecidos en la Resolución de 17 de octubre de 2002 y de 24 de junio de 2003 (texto consolidado), e na [Orden CNU/1117/2018, de 8 de octubre, por la que se establece la obligatoriedad de utilizar medios electrónicos para la presentación de solicitudes, las comunicaciones y las notificaciones en el procedimiento para la obtención de la evaluación de la Agencia Nacional de Evaluación de la Calidad y Acreditación y su certificación, a los efectos de contratación de personal docente e investigador universitario](#) (texto consolidado).

---

<sup>10</sup> Acessível em <http://www.aneca.es/ANECA/Presentacion>, consultado no dia 8-06-2021.

O [Real Decreto 1313/2007, de 5 de octubre](#), por el que se regula el régimen de los concursos de acceso a cuerpos docentes universitarios (texto consolidado), no seu articulado delimita todos os aspetos intrínsecos ao processo de concurso de acesso aos corpos de docentes universitários como o anúncio dos concursos, os requisitos que devem ser cumpridos pelos candidatos, a composição de júris.

O [Real Decreto 1086/1989, de 28 de agosto](#), sobre retribuciones del profesorado universitario (texto consolidado) conjugado com os [artigos 18.](#) e [22.](#) da [Ley 11/2020, de 30 de diciembre](#), de Presupuestos Generales del Estado para el año 2021 (texto consolidado, sendo que, em conformidade com o [artigo 1.](#) deste real decreto, conjugado com o n.º 1 do [artigo 22.](#) do *Estatuto Básico del Empleado Público*, os direitos retributivos de funcionários de carreira, incluindo os professores universitários, compõem-se de retribuições básicas e complementares.

Por sua vez, o [artigo 23.](#) do *Estatuto Básico del Empleado Público* preceitua que a retribuição básica resulta da agregação do salário base (que está ligado à classificação profissional, nos termos do [artigo 76.](#) conjugado com o n.º 2 da [Disposición transitoria tercera](#) do mesmo estatuto) e dos triénios (antiguidade respeitante a três anos completos de serviço).

As retribuições complementares, segundo o [artigo 24.](#) do *Estatuto Básico del Empleado Público*, como o suplemento de destino e o suplemento específico, devem ter em conta, designadamente, a progressão alcançada pelo funcionário na carreira, a especial dificuldade técnica, responsabilidade, dedicação, incompatibilidades ou as condições que desenvolve as suas funções, o grau de interesse, iniciativa ou esforço com que o funcionário realiza as suas tarefas e os serviços extraordinários prestados fora do horário normal de trabalho.

Um dos objetivos do processo de avaliação e de acreditação é a promoção e a garantia da qualidade das universidades espanholas nas dimensões, nacional e internacional, o aperfeiçoamento da atividade de ensino e de investigação e da gestão das universidades.

No processo de avaliação dos professores universitários são tidos em consideração os critérios gerais de avaliação definidos por acordo do [Consejo de Universidades](#)<sup>11</sup> (Conselho de Universidades), *in casu*, pela [Resolución de 20 de junio de 1990](#), del Consejo de Universidades, *por la que se establecen los criterios generales para la evaluación de la actividad docente del profesorado universitario prevista en el artículo 2.º 3. c), del Real Decreto 1086/1989, de 28 de agosto, sobre retribuciones del profesorado universitario*.

A natureza e funções, os vários órgãos e correlativas competências do Conselho de Universidades encontram-se estatuídas no anexo ao [Real Decreto 1677/2009, de 13 de noviembre](#), *por el que se aprueba el Reglamento del Consejo de Universidades* (texto consolidado), e nos [artigos 28.](#), [29.](#) e [30.](#) da [Ley Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre](#).

Como resulta da alínea c) do n.º 3 do [artigo 2.](#) do [Real Decreto 1086/1989, de 28 de agosto](#), e das alíneas c) dos n.ºs 1 e 2 do [artigo 31.](#) e do [artigo 56.](#) da [Ley Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre](#), a avaliação de desempenho confere aos docentes universitários - professores titulares e catedráticos -, o direito a receber o abono por mérito docente.

Para esse efeito, o professor universitário em regime de dedicação a tempo inteiro pode solicitar, a cada cinco anos ou em período equivalente quando tenha desempenhado funções em regime de dedicação a tempo parcial, junto da universidade onde presta os seus serviços, a avaliação da atividade docente que realizou. Esta avaliação pode ser objeto de duas classificações, favorável ou não favorável.

Por cada avaliação favorável o docente adquire e consolida um abono por mérito.

Relativamente à atividade de investigação, conforme determina o n.º 4 do [artigo 2.](#) do [Real Decreto 1086/1989, de 28 de agosto](#), o professor universitário pode solicitar, a cada seis anos, a avaliação do seu trabalho de investigação junto da [Comisión Nacional Evaluadora de la Actividad Investigadora \(CNEAI\)](#)<sup>12</sup> (Comissão Nacional de Avaliação

<sup>11</sup>

Em <https://www.universidades.gob.es/portal/site/universidades/menuitem.21ef60083f296675105f2c10026041a0/?vgnextoid=c7eabe82b3fa0710VgnVCM1000001d04140aRCRD>, consultado no dia 08-06-2021.

<sup>12</sup> Em <http://www.aneca.es/Programas-de-evaluacion/Evaluacion-de-profesorado/CNEAI>, consultado no dia 9-06-2021.

da Atividade Investigadora), órgão que integra a [Agencia Nacional de Evaluación de la Calidad y Acreditación \(ANECA\)](#)<sup>13</sup>.

A avaliação positiva concede ao interessado o direito a receber, por um período de seis anos, o suplemento de produtividade. Se o interessado obtiver avaliação positiva, o montante desse suplemento pode, a cada período de seis anos, ser aumentado. Após a 6.ª avaliação positiva, todos os incrementos ao suplemento de produtividade consideram-se consolidados.

### FRANÇA

Neste país, a regulamentação jurídica da carreira de professor universitário é materializada:

- Nos [artigos L123-3](#), [artigos L911-1 a L911-8](#), [L951-1 a L954-3](#) e [R951-1 a D951-6](#) do [Code de l'éducation](#)<sup>14</sup> - estas normas descrevem, respetivamente, as missões do ensino superior, as regras comuns aos vários corpos de pessoal da educação de todos os níveis de ensino, dos professores universitários e dos professores-investigadores.

Em conformidade com o disposto nos [artigos L911-1](#), [L951-2](#) e [L952-1](#) deste código, as normas estatutárias da função pública aplicam-se aos membros dos corpos de funcionários do serviço público de educação, o que inclui o pessoal docente. Este compreende os professores-investigadores pertencentes ao ensino superior público e outros professores com a qualidade de funcionários públicos e professores associados ou convidados.

Os professores associados ou convidados prestam o seu serviço em tempo completo ou parcial e são recrutados por um período de tempo limitado.

- Na [Loi n° 84-16 du 11 janvier 1984 portant dispositions statutaires relatives à la fonction publique de l'Etat](#) (texto consolidado), na qual são prescritas matérias

<sup>13</sup> Em <http://www.aneca.es/ANECA/Estructura/Organos-de-asesoramiento-y-evaluacion>, consultado no dia 9-06-2021.

<sup>14</sup> Diploma consolidado acessível no portal oficial [legifrance.gouv.fr](http://legifrance.gouv.fr). Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas referentes a França são feitas para o referido portal.

como a estrutura das carreiras (artigos 29 a 31), as posições e as licenças (artigos 33 a 54 bis);

- Na [\*Loi n° 83-634 du 13 juillet 1983 portant droits et obligations des fonctionnaires. Loi dite loi Le Pors\*](#) (texto consolidado), ao longo de cujo o articulado são decididos os requisitos necessários para adquirir a qualidade de funcionário civil público (artigos 5 e 5 bis), as garantias reconhecidas aos mesmos, como a liberdade de opinião, a igualdade profissional entre mulheres e homens (artigos 6 a 11 bis), as carreiras (que são repartidas em três categorias, A, B e C), a constituição de júris de seleção para o recrutamento (que ocorre por via de concurso), e para a promoção, o poder disciplinar, as remunerações, o direito à formação profissional, as modalidades de cessação definitiva da qualidade de funcionário público (artigos 12 a 24), os deveres e a deontologia (artigos 25 a 32).
- No [\*Décret n.° 84-431 du 6 juin 1984 fixant les dispositions statutaires communes applicables aux enseignants-chercheurs et portant statut particulier du corps des professeurs des universités et du corps des maîtres de conférences\*](#) (texto consolidado).

Determina o 1.º parágrafo do seu [artigo 1](#) que o articulado deste decreto fixa as disposições legais comuns aplicáveis aos professores-investigadores (artigos 1 a 20-4) e estabelece o estatuto especial dos corpos de *maîtres de conférences* (professores - artigos 21 a 40-5) e de professores de universidade (artigos 41 a 58-4). Significa que o grupo de pessoal docente universitário é composto por três corpos de funcionários públicos, professor-investigador, professor universitário e professor.

Como dispõe o [artigo 4](#) do *Décret n.° 84-431 du 6 juin 1984*, os professores-investigadores titulares são repartidos entre o corpo de professores e o corpo de professores universitários.

Resulta do [artigo 7-1](#) do mesmo decreto que cada professor-investigador elabora, pelo menos de cinco em cinco anos, e sempre que se candidata a uma promoção, um relatório no qual menciona todas as suas atividades e respetivos desenvolvimentos.

Este relatório é remetido ao presidente ou diretor do estabelecimento de ensino onde o interessado presta serviço, que assegura a sua transmissão ao [Conseil national des universités \(CNU\)](#)<sup>15</sup> (Conselho Nacional de Universidades) ou ao *Conseil national des universités pour les disciplines de santé* (Conselho Nacional de Universidades para as Disciplinas de Saúde), o qual é acompanhado por um parecer emitido pelo Conselho Académico ou órgão equivalente reunido em formação restrita que, de acordo com o n.º VI do [artigo L712-6-1](#) conjugado com o [artigo L952-6](#) do *Code de l'éducation* (texto consolidado), é competente para a análise de questões relacionadas com o recrutamento, a afetação e a carreira dos professores-investigadores.

Nesta circunstância, o parecer aborda as atividades pedagógicas e as tarefas de interesse geral que são apresentadas no relatório, sendo o seu conteúdo comunicado ao interessado a quem é dada a possibilidade de se pronunciar e apresentar as suas observações quanto ao conteúdo do mesmo.

Nos termos do [artigo 18-1](#) do *Décret n.º 84-431 du 6 juin 1984*, o relatório de atividade do professor-investigador é a base para a monitorização da sua carreira, que ocorre cinco anos após a primeira nomeação no corpo de professores-investigadores ou depois da mudança para outro corpo, e, posteriormente, de cinco em cinco anos.

Todavia, o professor-investigador pode, a qualquer momento, requerer a análise da sua atividade, a qual deve considerar todas as atividades realizadas pelo professor-investigador.

As missões, organização e as regras gerais de funcionamento do Conselho Nacional de Universidades são concretizadas no [Décret n.º 92-70 du 16 janvier 1992 relatif au Conseil national des universités](#) (texto consolidado). Trata-se de uma entidade nacional, cujas deliberações incidem, segundo o seu [artigo 1](#), sobre a qualificação, recrutamento e carreira dos professores universitários e dos professores, bem como a monitorização da carreira dos professores-investigadores.

Só os interessados inscritos na lista de qualificação para as funções docentes universitárias reconhecidas pelo Conselho Nacional de Universidades ou pelo Conselho Nacional de Universidades para as Disciplinas de Saúde podem, conforme estabelecem

---

<sup>15</sup> Em <https://www.conseil-national-des-universites.fr/cnu/#/>, consultado no dia 09-06-2021.

os [artigos 22](#) e [43](#) do *Décret n.º 84-431 du 6 juin 1984*, candidatar-se aos cargos de docentes universitários, *maîtres de conférences* (professor) e de *professeur des universités* (professor universitário).

Estão dispensados da inscrição da lista de qualificação os candidatos que exercem ou tenham deixado de exercer, há menos de 18 meses, o cargo de professor-investigador de nível equivalente à vaga a preencher num estabelecimento de ensino superior de outro Estado que não a França. Nestes casos, o Conselho Académico, o Conselho Científico ou órgão que o substitua delibera sobre o relatório de dois especialistas da disciplina respeitante à vaga a preencher, um dos quais é externo ao estabelecimento de ensino. Esse relatório versa sobre as habilitações e trabalhos dos candidatos.

Os candidatos à inscrição na lista de qualificação para as funções docentes universitárias devem preencher um dos requisitos enunciados nos [artigos 23](#) e [44](#) do mesmo decreto.

Conforme o estatuído nos [artigos 36](#), [37](#), [39](#), [52](#), [53](#) e [55](#) do *Décret n.º 84-431 du 6 juin 1984*, a avaliação anual do desempenho profissional dos funcionários públicos instituída no [artigo 55](#) da *Loi n.º 84-16 du 11 janvier 1984* não é aplicável ao *maître de conférences* (professor) e ao *professeur des universités* (professor universitário).

A progressão na carreira envolve a alteração da posição remuneratória nas várias classes da categoria, que ocorre por via da antiguidade, e a mudança de classe, que é por escolha, cujo procedimento obedece às regras previstas nos [artigos 40](#), [40-1](#), [56](#), [56-1](#) e [57](#) do mesmo decreto conjugados com o [Décret n.º 2009-462 du 23 avril 2009 relatif aux règles de classement des personnes nommées dans les corps d'enseignants-chercheurs des établissements publics d'enseignement supérieur et de recherche relevant du ministre chargé de l'enseignement supérieur](#) (texto consolidado) e o [Décret n.º 2005-1090 du 1 septembre 2005 relatif à l'avancement de grade dans les corps des administrations de l'Etat](#).

- No [Décret n.º 2013-305 du 10 avril 2013 relatif à l'échelonnement indiciaire applicable aux corps d'enseignants-chercheurs et personnels assimilés et à certains personnels de l'enseignement supérieur](#) (texto consolidado) conjugado com o [artigo 20](#) da *Loi n.º 83-634 du 13 juillet 1983* e com os [artigos 3](#) e [6](#) do



[Décret n° 85-1148 du 24 octobre 1985](#) modifié relatif à la rémunération des personnels civils et militaires de l'Etat, des personnels des collectivités territoriales et des personnels des établissements publics d'hospitalisation (texto consolidado) - da aplicação destas disposições resultam os índices remuneratórios e correlativos montantes relativos às carreiras de professores-investigadores, professores universitários e professores.

### **Organizações internacionais**

A nível da União Europeia, a rede [Eurydice da Comissão Europeia](#)<sup>16</sup> divulga várias informações que tratam diversas matérias relacionadas com a área da educação, sendo uma delas sobre as [condições de serviço](#)<sup>17</sup> do pessoal docente no ensino superior em 38 países.

## **V. Consultas e contributos**

---

- **Consultas**

Sugere-se a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Direção Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior;
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores;
- FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- Estabelecimentos de ensino superior públicos.

## **VI. Avaliação prévia de impacto**

---

- **Avaliação sobre impacto de género**

---

<sup>16</sup> Em <https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice>, consultado no dia 11-06-2021.

<sup>17</sup> Acessível em [https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice/france/conditions-service-academic-staff-working-higher-education\\_fr](https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice/france/conditions-service-academic-staff-working-higher-education_fr), consultado no dia 11-06-2021.

Os proponentes juntaram ao projeto de lei a [ficha de avaliação de impacto de género \(AIG\)](#), em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, concluindo que a iniciativa legislativa tem um impacto neutro.

- **Linguagem não discriminatória**

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada, na apreciação na especialidade ou na redação final, nesta fase do processo legislativo a redação do projeto de lei não nos suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.

- **Impacto orçamental**

A lei com origem na iniciativa é suscetível de representar um aumento das despesas do Estado, nomeadamente no que diz respeito à classificação a atribuir aos docentes do ensino superior na avaliação do seu desempenho relativa aos anos de 2020, 2021 e 2022, não ser inferior à classificação obtida no período de avaliação imediatamente anterior.